



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM DE LEI Nº 021/2011

Maringá, 02 de fevereiro de 2011.

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa Câmara de Vereadores, Projeto de Lei Complementar que tem por objetivo substituir o Anexo III da Lei Complementar nº 331/99, alterando as seguintes classificações :

I - a do Lote 1/1, da Gleba Ribeirão Paiçandu, com área de 6.777,33m², de ZPA-5 (Zona de Proteção Ambiental 5) para ZI-1 (Zona Industrial 1);

II - a do Lote 6/66, da Gleba Ribeirão Pinguim, com área de 57.502,36m², de ZR-2 (Zona Residencial 2) para ZI-1 (Zona Industrial 1).

Com referência à alteração do Lote 1/1, a presente propositura se justifica pela constatação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de que o referido lote localiza-se fora da área de preservação permanente (mata ciliar), com distância de 98,00 metros das nascentes localizadas no Viveiro Municipal. A própria SEMA, inclusive, comprovou a existência de edificações com características industriais sobre o mencionado imóvel.

Já com referência à alteração do Lote 6/66, a presente proposta objetiva formalizar a ocupação industrial já existente no local.

Esclareço que tais alterações já foram previamente aprovadas pelo Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial, em reunião realizada no dia 04.11.2010 e 13.09.2010, respectivamente, conforme consta nos inclusos Pareceres nºs. 148/2010-CMPGT e 126/2010-CMPGT.

Diante do exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação deste Projeto de Lei, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,


SÍLVIO MAGALHÃES BARROS II
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
MARIO MASSAO HOSSOKAWA
Presidente da Câmara Municipal de Maringá
N E S T A



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.305/2011

Súmula : Altera o Anexo III da Lei Complementar nº 331/99.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR :-

Art. 1º O mapa que integra esta lei, na forma de seu Anexo I, substitui o Anexo III da Lei Complementar nº 331/99, alterando as seguintes classificações :

I - a do Lote 1/1, da Gleba Ribeirão Paiçandu, com área de 6.777,33m², de ZPA-5 (Zona de Proteção Ambiental 5) para ZI-1 (Zona Industrial 1);

II - a do Lote 6/66, da Gleba Ribeirão Pinguim, com área de 57.502,36m², de ZR-2 (Zona Residencial 2) para ZI-1 (Zona Industrial 1).

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, aos 02 de fevereiro de 2011.

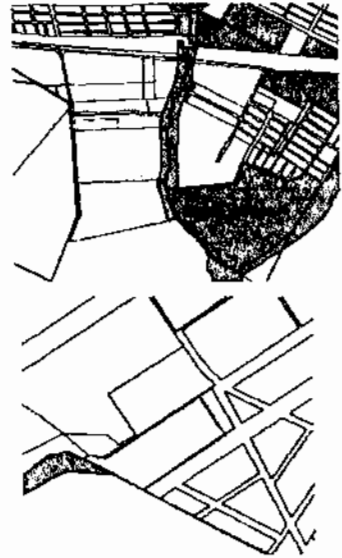

SILVIO MAGALHÃES BARROS II
PREFEITO MUNICIPAL

DESTAQUE DAS
ALTERAÇÕES

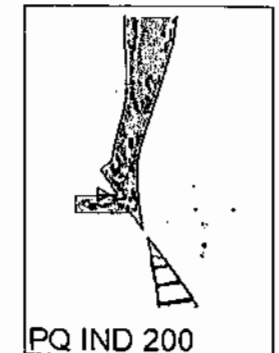
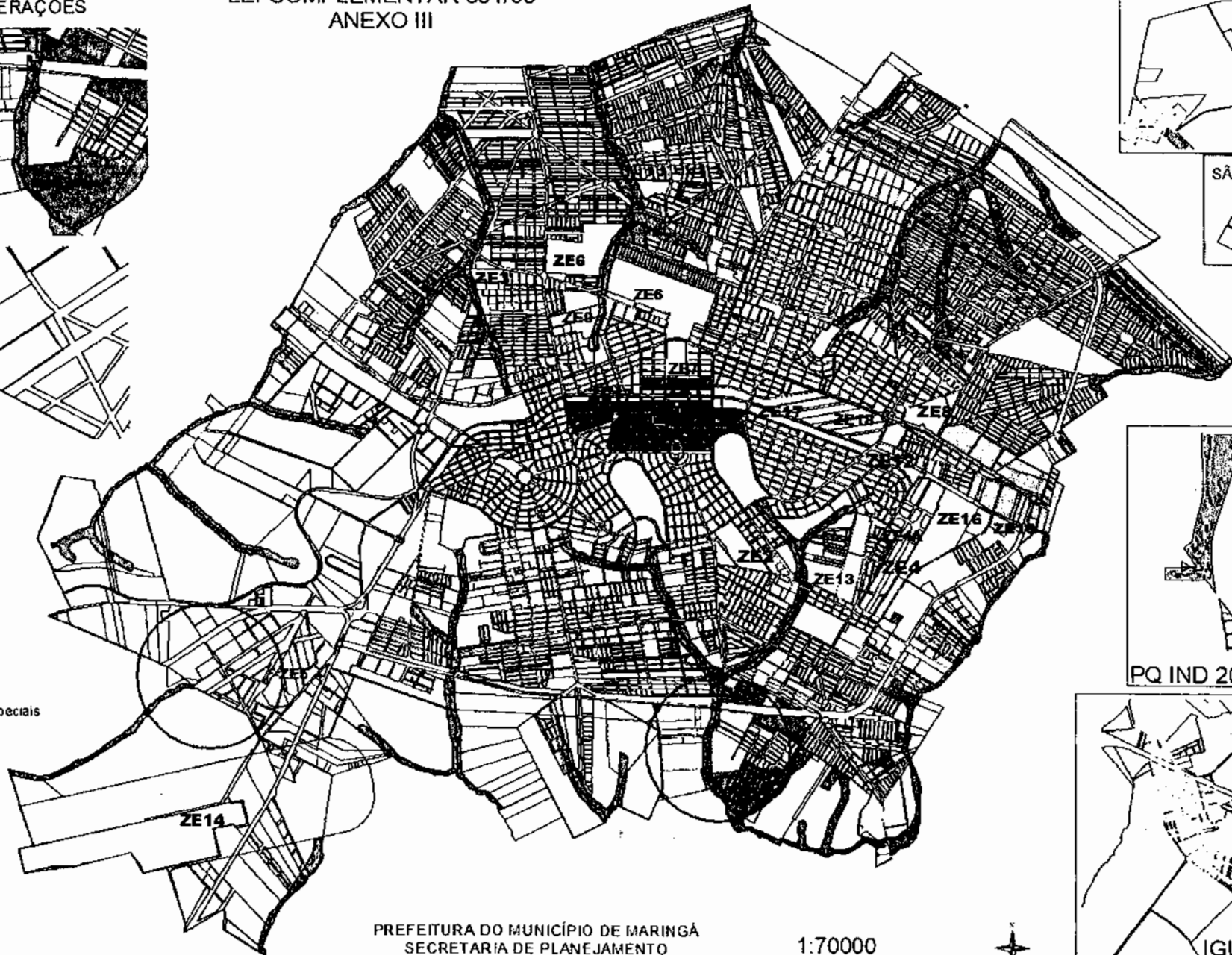
LEI COMPLEMENTAR 331/99
ANEXO III

FLORIANO

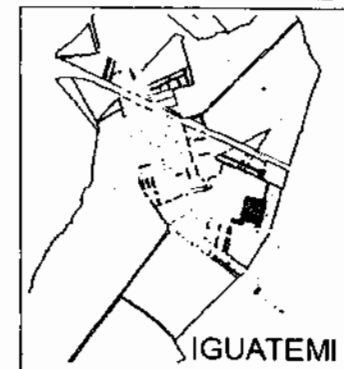
SÃO DOMINGOS



- ECS
- B
 - A
 - F
 - C
 - E
 - D
- Quadras
- Zr6-zp1
 - Zeis
 - Zp 2 a 19
 - Zr1
- Zonas Especiais
- Zi2
 - Zi1
 - Zr3
 - Zr4
 - Zr8
 - Zc
 - ZS
 - ZCS
 - Zi2
 - Zi3
 - ZiE
 - Zi200



PQ IND 200



IGUATEMI

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

1:70000

